



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ASSUNTOS DO CAMPO, COM CAPACIDADE DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, ESPECIALMENTE OS QUE BENEFICIAM A AGRICULTURA FAMILIAR. BEM COMO, ORIENTAR O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E DEFESA CIVIL, ALÉM DE MOBILIZAR A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA ACESSAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O CAMPO, CONFORME SD Nº 604/2023/PMSD** e a empresa: **GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que diante da necessidade, profissionalização no gerenciamento, modernização da gestão pública, se faz necessário o serviços de consultoria e assessoria da gestão, onde garanta a execução da gestão em plenitude e excelência em diversos setores da administração pública a nível da Administração, Controle Interno, Finanças e gerenciamento de Contratos, para esse tipo de serviços, toda linha de cuidado deve ser efetivamente eficaz, de forma organizada e hierarquizada, com o foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexibilidade da assistência requerida.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Simão Dias/SE não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria no ramo em questão com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável de assessoria e consultoria **TÉCNICA** completa e alto grau de expertise na análise que se pretende realizar, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa **GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA** se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversos Municípios de nossa

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

região, não havendo outro nome mais apropriado para trazer o resultado esperado por essa municipalidade.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas..." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnico financeira e tributária.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa **GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, que o proprietário que compõe o corpo técnico utilizado pela citada empresa, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, notadamente por possuir qualificações específicas para os serviços propostos, acrescentando-se a isso, os atestados de capacidade técnica que comprovam ainda mais a qualificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ASSUNTOS DO CAMPO, COM CAPACIDADE DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, ESPECIALMENTE OS QUE BENEFICIAM A AGRICULTURA FAMILIAR. BEM COMO, ORIENTAR O PODER PUBLICO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E DEFESA CIVIL, ALÉM DE MOBILIZAR A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA ACESSAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O CAMPO, CONFORME SD Nº 604/2023/PMSD**, conforme proposta da empresa devidamente aprovada, a Secretaria de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Simão Dias/SE, 14 de novembro de 2023

ANDRÉ MATOS VALADARES FREIRE

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento